



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUCU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	5
Poder Legislativo	13
Atos Oficiais	13
Leis	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu

CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: www.camaraocaucu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



Município de Ocaçu
Av. Celeste Casagrande, n.º 204-Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000-OC A U Ç U / S P-CNPJ: 44.482.248/0001-01
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fone: (14) 3475-1628
"Ocaçu Cidade Amiga"

PORTARIA DME Nº 2, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Constitui o Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização, no âmbito da Diretoria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, constituída por Lei e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- o Plano Municipal de Educação do Município de Ocaçu;
- a Adesão do Município de Ocaçu ao Currículo Paulista;
- a Resolução da DME nº 07 de 8 de setembro de 2026;
- a necessidade de fortalecer a governança das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização, à promoção da equidade e à melhoria contínua das aprendizagens;
- a necessidade de assegurar a implementação articulada da Política Nacional de Alfabetização, dos programas e das ações destinados à alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização, com a finalidade de promover a governança sistêmica, o monitoramento e a implementação da Política Paulistana de Alfabetização, bem como dos programas e das ações voltados à garantia do direito à alfabetização.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização:

I - monitorar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, dos programas e das ações desenvolvidos no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II - acompanhar os indicadores relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;

III - sistematizar dados e informações que subsidiem a tomada de decisões da Diretoria Municipal de Educação;

IV - propor recomendações e estratégias para o aperfeiçoamento das políticas, dos programas e das ações voltados à alfabetização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 3 de 24



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204-Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000-OC A U Ç U / S P-CNPJ: 44.482.248/0001-01

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone: (14) 3475-1628

"Ocaçu Cidade Amiga"

V - promover a articulação entre as diferentes unidades da Diretoria Municipal de Educação envolvidas na implementação da Política Nacional e Estadual de Alfabetização.

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização será composto pelos seguintes representantes:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II - Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III – 1 (um) Coordenador Pedagógicos da Educação Infantil;
- IV - Diretor(a) da Educação Infantil;
- V - Diretor(a) do Ensino Fundamental;
- VI - 2 (dois) Articuladores da Rede Municipal de Educação;
- VII- 1(um) Técnico administrativo do Ensino Fundamental;
- VIII- 1 (um) Técnico administrativo do Ensino Infantil;
- IX - 1 (um) Técnico administrativo da Diretoria Municipal de Educação (Articulador)

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, a cada dois meses;
- II - Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A participação no Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização, será considerada serviço público relevante, não remunerado, e exercida sem prejuízo das atribuições regulares dos servidores designados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ocaçu, 10 de setembro de 2026

Ana Maria Marzola
Diretora Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 4 de 24



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204-Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000-OC A U Ç U / S P-CNPJ: 44.482.248/0001-01

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone: (14) 3475-1628

"Ocauçu Cidade Amiga"

ANEXO I DA PORTARIA SME Nº 02, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA ALFABETIZAÇÃO

NOME	CPF	SETOR
ANA MARIA MARZOLA	137.259.998-30	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SILVIA CRISTINA COLOMBO	130.897.848-07	ARTICULADORA DO CNCA; COORDENADORA DO ENSINO FUNDAMENTAL
SUELI DE FATIMA BIMBATTI ZAMAI	200.192.318-06	COORDENADORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
EDILEUSA COLOMBO DA SILVA	158.151.408-56	DIRETORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
SILVANA GONÇALVES DE CARVALHO MARZOLA	120.126.818-40	DIRETORA DO ENSINO FUNDAMENTAL
SINESIO ANTÔNIO BRESCIANI	085.859.728-40	TÉCNICO AD. DO ENSINO FUNDAMENTAL
ROBERTA COLOMBO PEDRO	294.534.338-02	TÉCNICO AD. DO ENSINO INFANTIL
JAQUELI DA SILVA NASCIMENTO	503.006.058-89	TÉCNICO AD. DA DIRETORIA M. DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 5 de 24

Resoluções



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204-Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000-OC A U Ç U / S P-CNPJ: 44.482.248/0001-01
Fone: (14) 3475-1628

"Ocauçu Cidade Amiga"

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ocauçu, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

A Diretoria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e :

Considerando: a Lei Federal nº 15.247/2025, que dispõe sobre a Instituição do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)

Considerando: A Lei Federal 15.388/2026, que dispõe sobre a Instituição do Plano Nacional de Educação (PNE);

Considerando: A Adesão da Diretoria Municipal de Educação ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando: Decreto nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Instituição do Selo Nacional Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Ocauçu a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e Recomposição das Aprendizagens, destinada a assegurar o direito de todas as crianças e estudantes ao desenvolvimento das competências e habilidades essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Currículo Paulista.

Art. 2º. A Política Municipal observará os princípios de:

- I – Garantia do direito à aprendizagem;
- II – Equidade educacional;
- III – inclusão e respeito à diversidade;
- IV – Gestão democrática do ensino;
- V – Valorização dos profissionais da educação;
- VI – Formação continuada baseada em evidências científicas;
- VII – monitoramento permanente dos resultados educacionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 6 de 24



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204-Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000-OC A U Ç U / S P-CNPJ: 44.482.248/0001-01
Fone: (14) 3475-1628

"Ocauçu Cidade Amiga"

VIII – regime de colaboração entre União, Estado e Município;

IX – Transparência e melhoria contínua da qualidade da educação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

I – Assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens educacionais;

III – Reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares;

IV – Fortalecer as práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

V – Ampliar os índices de alfabetização e proficiência da Rede Municipal de Ensino;

VI – Fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VII – promover o acompanhamento individualizado dos estudantes;

VIII – ampliar a participação das famílias no processo educativo;

IX – Contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal:

I – Alinhamento à BNCC, ao Currículo Paulista e às diretrizes do Ministério da Educação;

II – Realização periódica de avaliações diagnósticas;

III – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

IV – Monitoramento da fluência leitora e da aprendizagem;

V – Fortalecimento das práticas de leitura, escrita e matemática;

VI – Implementação de estratégias de recuperação contínua e recomposição das aprendizagens;

VII – fortalecimento da Educação Infantil como etapa fundamental para o processo de alfabetização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 7 de 24



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204-Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000-OC A U Ç U / S P-CNPJ: 44.482.248/0001-01
Fone: (14) 3475-1628

"Ocauçu Cidade Amiga"

VIII – incentivo à formação continuada dos profissionais da educação;

IX – Integração das ações desenvolvidas pelos programas federais, estaduais e municipais voltados à alfabetização.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 5º Para o alcance dos objetivos desta Resolução, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – Aplicação de avaliações diagnósticas e formativas;

II – Monitoramento da fluência leitora dos estudantes;

III – implementação de programas de reforço e recomposição da aprendizagem;

IV – Formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos, diretores e equipes técnicas;

V – produção e disponibilização de materiais pedagógicos complementares;

VI – Desenvolvimento de ações de engajamento das famílias;

VII – acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais;

VIII – adesão e execução de programas estaduais e federais voltados à alfabetização e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Compete à Diretoria Municipal de Educação:

I – Coordenar a execução da Política Municipal instituída por esta Resolução;

II – Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

III – Promover ações de formação continuada;

IV – Acompanhar e monitorar os indicadores educacionais;

V – Prestar apoio técnico às unidades escolares;

VI – Produzir relatórios periódicos de acompanhamento;

VII – Regulamentar os procedimentos necessários à execução desta Resolução;

CAPÍTULO VI

DAS UNIDADES ESCOLARES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 8 de 24



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204-Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000-OC A U Ç U / S P-CNPJ: 44.482.248/0001-01
Fone: (14) 3475-1628

"Ocauçu Cidade Amiga"

Art. 7º As unidades escolares deverão:

- I – Desenvolver ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
- II – Acompanhar sistematicamente o desempenho dos estudantes;
- III – Promover intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas; I
- V – Utilizar os resultados das avaliações para planejamento das ações pedagógicas;
- V – Incentivar a participação das famílias no processo educativo.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º O monitoramento da Política Municipal compreenderá:

- I – avaliações diagnósticas internas;
- II – monitoramento da fluência leitora;
- III – análise dos resultados do SAEB, SARESP e demais avaliações externas;
- IV – acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação;
- V – acompanhamento dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dos programas correlatos.

Art. 9º A Diretoria Municipal de Educação elaborará relatório anual contendo:

- I – indicadores de desempenho;
- II – resultados alcançados;
- III – desafios identificados;
- IV – plano de melhoria das ações.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ MUNICIPAL

Art. 10. Fica constituído por esta Portaria Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, com a finalidade de acompanhar, monitorar e propor ações relacionadas à execução desta Resolução.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e atribuições do Comitê serão regulamentados por Portaria da Diretoria.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 9 de 24



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204-Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000-OC A U Ç U / S P-CNPJ: 44.482.248/0001-01
Fone: (14) 3475-1628

"Ocaçu Cidade Amiga"

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução orrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ocaçu, 8 de setembro de 2026.

Ana Maria Marzola
Diretora Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 10 de 24



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204-Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP: 17.540-000-OCAUÇU/SP-CNPJ: 44.482.248/0001-01

Diretoria Municipal de Educação

Fone: (14) 3475-1628

"Ocauçu Cidade Amiga"

RESOLUÇÃO DME Nº 08, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição, implantação e acompanhamento do Programa de Boas Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar na Rede Municipal de Ensino.

A DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas legislações vigente, e:

- **CONSIDERANDO** o art. 206 da Constituição Federal, que estabelece como princípios o compromisso com a qualidade do ensino e a gestão democrática;
- **CONSIDERANDO** o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que incumbe as instituições de ensino de velar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes e promover um ambiente escolar seguro e inclusivo;
- **CONSIDERANDO** as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação voltadas à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem;
- **CONSIDERANDO** a aprovação do Conselho Municipal de Educação

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Implantação de Boas Práticas Pedagógicas e de Gestão** no âmbito desta Rede Educacional, com o objetivo de elevar os índices de aprendizagem, otimizar a gestão de recursos e promover um clima escolar saudável.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se "Boa Prática" toda iniciativa, projeto ou método inovador, replicável e com resultados comprovados que contribua para a eficácia do processo de ensino-aprendizagem e para a eficiência da gestão escolar.

CAPÍTULO II

- DOS EIXOS ESTRATÉGICOS -

Art. 3º A implantação das boas práticas dar-se-á em torno de 4 (quatro) eixos fundamentais:

- **I - Práticas Pedagógicas Inclusivas:** Metodologias ativas, uso pedagógico de tecnologias e atendimento educacional especializado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 11 de 24



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204-Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP: 17.540-000-OCAUÇU/SP-CNPJ: 44.482.248/0001-01

Diretoria Municipal de Educação

Fone: (14) 3475-1628

"Ocauçu Cidade Amiga"

- **II - Gestão Democrática e Participativa:** Fortalecimento dos Conselhos Escolares, liderança escuta e envolvimento da comunidade/família.
- **III - Ambiente Seguro e Convivência Escolar:** Programas de mediação de conflitos, combate ao bullying e acolhimento socioemocional.
- **IV - Sustentabilidade e Eficiência Operacional:** Gestão transparente de verbas, combate ao desperdício e segurança alimentar (PNAE).

CAPÍTULO III

- DA IMPLANTAÇÃO E FLUXO DE TRABALHO-

Art. 4º Cada unidade escolar deverá constituir uma **Comissão de Boas Práticas**, de caráter consultivo e deliberativo, integrada por representantes da direção, corpo docente, funcionários, pais e estudantes.

Art. 5º O fluxo de implantação seguirá as seguintes etapas consecutivas:

1. **Diagnóstico Local:** Identificação dos principais gargalos pedagógicos e administrativos da escola.
2. **Plano de Ação:** Elaboração de um cronograma de metas e definição das práticas a serem adotadas.
3. **Formação Continuada:** Capacitação obrigatória de professores e gestores para a aplicação das novas metodologias.
4. **Monitoramento:** Registro mensal de dados de frequência, engajamento e desempenho escolar.

CAPÍTULO IV

- DO BANCO DE PRÁTICAS E RECONHECIMENTO-

Art. 6º A Diretoria Municipal de Educação criará um repositório digital denominado "**Banco de Boas Práticas**", destinado a catalogar e disseminar as experiências de sucesso da rede para livre replicação.

Art. 7º As escolas e profissionais que se destacarem na aplicação das diretrizes desta Resolução receberão menção honrosa e certificação de "Destaque Educacional", servindo como pontuação para evolução funcional, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO V

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 12 de 24



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204-Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP: 17.540-000-OCAUÇU/SP-CNPJ: 44.482.248/0001-01

Diretoria Municipal de Educação

Fone: (14) 3475-1628

"Ocauçu Cidade Amiga"

OCAUÇU/SP, 8 de setembro de 2026.

Ana Maria Marzola
Diretora Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 13 de 24

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16

Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411

CEP 17.540-000 - OCAUÇU - SP

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 006/2026

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal”.

A VICE PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OCAUÇU Estado de São Paulo, Sra. **ADRIANA MEIRA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 96, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 33, inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do **PROJETO DE LEI 006/2026 DE 27 FEVEREIRO DE 2026**, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data 01/04/2026;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO ainda o silêncio do presidente da Câmara em promulga-la, previsto no art. 96, § 7º da Lei Orgânica e art. 33, inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2.202/2026 oriunda do **PROJETO DE LEI 006/2026 DE 27 FEVEREIRO DE 2026**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Ocauçu/SP, 08 de Outubro de 2026.

ADRIANA MEIRA DE OLIVEIRA
Vice Presidente da Câmara

e-mail: cmoca@bol.com.br

e-mail: cmocauçu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 14 de 24



Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16

Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411

CEP 17.540-000 - OCAUÇU - SP

= LEI Nº. 2.202/2026 DE 08 OUTUBRO DE 2026=

“Institui, no âmbito do Município de Ocauçu, a Campanha Permanente de Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea em eventos públicos realizados no Município, e dá outras providências.”

A Excelentíssima Senhora **ADRIANA MEIRA DE OLIVEIRA**, Vice Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ocauçu, a Campanha Permanente de Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea, a ser promovida por ocasião da realização de eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei terá por objetivos:

- I – conscientizar a população acerca da importância da doação regular de sangue e do cadastro como doador voluntário de medula óssea;
- II – ampliar o número de doadores cadastrados junto aos hemocentros e ao Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME;
- III – divulgar informações sobre os requisitos, procedimentos e locais para doação.

Art. 3º Durante a realização de eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município, poderão ser adotadas as seguintes medidas de incentivo:

- I – divulgação de mensagens educativas por meio de sistema de som, telões, painéis informativos ou materiais impressos;
- II – disponibilização de espaço para instalação de estandes informativos, mediante articulação com órgãos de saúde competentes;
- III – veiculação de conteúdos educativos nas redes sociais oficiais do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com hemocentros regionais, entidades da sociedade civil e instituições de saúde, para viabilizar ações informativas e campanhas de cadastramento de doadores.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei terão caráter informativo e educativo, não implicando obrigatoriedade de coleta de sangue ou de cadastramento no local do evento.

e-mail: cmoca@bol.com.br

e-mail: cmocauçu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 15 de 24



Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16

Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411

CEP 17.540-000 - OCAUÇU - SP

Art. 6º O servidor público municipal que doar sangue de forma voluntária, além de ter justificado o dia em que se ausentou do serviço para a doação de sangue, fará jus a um dia de folga subsequente ao dia da doação, observado o limite de até duas concessões por ano.

§ 1º A concessão da folga prevista no *caput* dependerá da comprovação da efetiva doação, mediante apresentação de documento expedido pela instituição coletora.

§ 2º Excepcionalmente, o Poder Executivo poderá autorizar concessões adicionais no mesmo ano quando houver necessidade pública decorrente de campanhas emergenciais, acidentes coletivos ou situações de comprovada baixa nos estoques de sangue, devidamente reconhecidas pelos órgãos de saúde competentes.

§ 3º As condições para doação de sangue, bem como a quantidade máxima de doações permitidas por ano e os critérios para aptidão do doador, observarão as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, por meio da regulamentação nacional aplicável.

Art. 7º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, não podendo gerar aumento de despesa sem a correspondente previsão legal.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ocauçu/SP, 08 de Outubro de 2026.

ADRIANA MEIRA DE OLIVEIRA
Vice Presidente da Câmara

(Registrada e encaminhada para publicação em data supra).

Fábio Augusto Saraiva
Diretor Administrativo da Câmara Municipal

(Aprovada em votação única por unanimidade na 23ª Sessão Ordinária pela Câmara Municipal de Ocauçu, no dia 31 de Março de 2026 - **PROJETO DE LEI N.º 006/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026** – de Autoria de Adriana Meira de Oliveira - Câmara Municipal de Ocauçu).

e-mail: cmoca@bol.com.br

e-mail: cmocauçu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 16 de 24



Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16

Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411

CEP 17.540-000 - OCAUÇU - SP

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 007/2026

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal”.

A VICE PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OCAUÇU Estado de São Paulo, Sra. **ADRIANA MEIRA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 96, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 33, inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do **PROJETO DE LEI 007/2026 DE 27 FEVEREIRO DE 2026**, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data 12/03/2026;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO ainda o silêncio do presidente da Câmara em promulga-la, previsto no art. 96, § 7º da Lei Orgânica e art. 33, inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2.203/2026 oriunda do **PROJETO DE LEI 007/2026 DE 27 FEVEREIRO DE 2026**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Ocauçu/SP, 08 de Outubro de 2026.

ADRIANA MEIRA DE OLIVEIRA
Vice Presidente da Câmara

e-mail: cmoca@bol.com.br

e-mail: cmocauçu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 17 de 24



Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16

Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411

CEP 17.540-000 - OCAUÇU - SP

= LEI Nº. 2.203/2026 DE 08 OUTUBRO DE 2026=

“Autoriza o Poder Executivo a instalar sistema de captação e transmissão de imagens no Velório Municipal, para acompanhamento remoto das cerimônias fúnebres, e dá outras providências.”

A Excelentíssima Senhora **ADRIANA MEIRA DE OLIVEIRA**, Vice Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, manter e operar sistema de captação e transmissão de imagens e sons no Velório Municipal, com a finalidade de permitir o acompanhamento remoto das cerimônias fúnebres por familiares, amigos ou interessados que não possam estar presentes fisicamente.

Art. 2º A transmissão prevista nesta Lei terá caráter **exclusivamente facultativo**, condicionada à **anuência expressa da família do falecido ou de seu responsável legal**, vedada qualquer forma de divulgação pública sem

Art. 3º O sistema de transmissão deverá observar, obrigatoriamente:

- I – o respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – a intimidade, a honra e a imagem dos envolvidos;
- III – as normas da legislação de proteção de dados pessoais;
- IV – a finalidade restrita ao acompanhamento remoto da cerimônia.

Art. 4º As transmissões poderão ocorrer por meio de plataformas digitais seguras, com acesso restrito mediante link ou credencial fornecida pela administração municipal ou por empresa contratada para esse fim.

Art. 5º É vedada:

- I – a gravação ou o armazenamento das imagens e sons sem autorização expressa da família;
- II – a utilização das imagens para fins comerciais, promocionais ou diversos da finalidade prevista nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o equilíbrio orçamentário e financeiro.

e-mail: cmoca@bol.com.br

e-mail: cmocauçu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 18 de 24



Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16

Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411

CEP 17.540-000 - OCAUÇU - SP

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos de autorização;
- II – às especificações técnicas do sistema;
- III – às regras de acesso e segurança da

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ocauçu/SP, 08 de Outubro de 2026.

ADRIANA MEIRA DE OLIVEIRA
Vice Presidente da Câmara

(Registrada e encaminhada para publicação em data supra).

Fábio Augusto Saraiva
Diretor Administrativo da Câmara Municipal

(Aprovada em votação única por unanimidade na 22ª Sessão Ordinária pela Câmara Municipal de Ocauçu, no dia 10 de Março de 2026 - **PROJETO DE LEI N.º 007/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026** – de Autoria de Reginaldo Gomes da Silva - Câmara Municipal de Ocauçu).

e-mail: cmoca@bol.com.br

e-mail: cmocauçu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 19 de 24



Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16

Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411

CEP 17.540-000 - OCAUÇU - SP

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 008/2026

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal”.

A VICE PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OCAUÇU Estado de São Paulo, Sra. **ADRIANA MEIRA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 96, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 33, inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do PROJETO DE LEI 008/2026 DE 03 MARÇO DE 2026, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data 01/04/2026;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO ainda o silêncio do presidente da Câmara em promulga-la, previsto no art. 96, § 7º da Lei Orgânica e art. 33, inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2.204/2026 oriunda do PROJETO DE LEI 008/2026 DE 03 MARÇO DE 2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Ocauçu/SP, 08 de Outubro de 2026.

ADRIANA MEIRA DE OLIVEIRA
Vice Presidente da Câmara

e-mail: cmoca@bol.com.br

e-mail: cmocauçu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 20 de 24



Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16

Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411

CEP 17.540-000 - OCAUÇU - SP

= LEI Nº. 2.204/2026 DE 08 OUTUBRO DE 2026=

“Autoriza o Poder Executivo a instituir auxílio financeiro para custeio de exame PET-Scan (PET-CT) a munícipes em situação de vulnerabilidade econômica, e dá outras providências.”

A Excelentíssima Senhora **ADRIANA MEIRA DE OLIVEIRA**, Vice Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de auxílio financeiro destinado ao custeio do exame PET-Scan (Tomografia por Emissão de Pósitrons – PET-CT), quando houver indicação médica fundamentada para diagnóstico, estadiamento ou acompanhamento de doenças graves.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei poderá ser concedido ao munícipe que:

- I – comprove residência no Município;
- II – apresente laudo médico circunstanciado, emitido por profissional habilitado, indicando a imprescindibilidade do exame;
- III – comprove insuficiência econômica, nos termos definidos em regulamento;
- IV – demonstre inexistência de oferta do exame pela rede pública municipal ou regional no prazo clinicamente recomendado.

Art. 3º O benefício poderá consistir em:

- I – custeio integral do exame;
- II – custeio parcial, mediante complementação financeira pelo beneficiário, quando cabível;
- III – realização do exame por meio de convênio ou contrato com clínica especializada.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela análise dos pedidos, observando critérios técnicos, clínicos e socioeconômicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

e-mail: cmoca@bol.com.br

e-mail: cmocauçu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 21 de 24



Câmara Municipal de Ocaçu

CNPJ 02.326.538/0001-16

Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411

CEP 17.540-000 - OCAÇU - SP

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I – critérios de renda;
- II – procedimentos administrativos;
- III – limites financeiros;
- IV – mecanismos de controle e transparência.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ocaçu/SP, 08 de Outubro de 2026.

ADRIANA MEIRA DE OLIVEIRA
Vice Presidente da Câmara

(Registrada e encaminhada para publicação em data supra).

Fábio Augusto Saraiva
Diretor Administrativo da Câmara Municipal

(Aprovada em votação única por unanimidade na 23ª Sessão Ordinária pela Câmara Municipal de Ocaçu, no dia 31 de Março de 2026 - **PROJETO DE LEI N.º 008/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026** – de Autoria de Adriana Meira de Oliveira - Câmara Municipal de Ocaçu).

e-mail: cmoca@bol.com.br

e-mail: cmocacu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 22 de 24



Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16

Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (14) 34751-411

CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 009/2026

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OCAUÇU Estado de São Paulo, Sr. **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 96, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea “m”, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, por unanimidade, na 32ª Sessão Ordinária, do **SUBSTITUTIVO Nº 001/2026 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026** ao **PROJETO DE LEI N.º 014/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026** Ementa: (“Dispõe sobre a denominação do empreendimento habitacional de interesse social executado no Município de Ocauçu no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS SUB-50, e dá outras providências.”)

CONSIDERANDO a referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo em data 18/09/2026;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2.205/2026 oriunda do **SUBSTITUTIVO Nº 001/2026 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026** ao **PROJETO DE LEI N.º 014/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Ocauçu/SP, 08 de Outubro de 2026.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

e-mail: cmoca@bol.com.br

e-mail: cmocauçu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 23 de 24



Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16

Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (14) 34751-411

CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

= LEI Nº. 2.205/2026 DE 08 OUTUBRO DE 2026=

(Dispõe sobre a denominação do empreendimento habitacional de interesse social executado no Município de Ocauçu no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS SUB-50, e dá outras providências)

O Excelentíssimo Senhor **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado **NÚCLEO HABITACIONAL “JOSÉ EUGÊNIO DE OLIVEIRA – ZÉ LABREGO”** o empreendimento habitacional de interesse social, executado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS SUB-50, objeto da Proposta nº 041143/2025, do Termo de Compromisso nº 992416/2026/MCIDADES/CAIXA e da Operação nº 1106812-53 – Programa Moradia Digna, localizadas na Avenida Colombo, na área do Recinto Municipal.

§ 1º A denominação de que trata o *caput* compreende o empreendimento habitacional objeto da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, Processo Licitatório nº 19/2026 e Processo Administrativo nº 463/2026, destinado à execução das unidades habitacionais de interesse social no Município de Ocauçu.

§ 2º Para fins de identificação administrativa, cadastral e institucional, integram o empreendimento referido nesta Lei as unidades habitacionais previstas nos projetos, memoriais, documentos técnicos e demais instrumentos vinculados ao respectivo Termo de Compromisso e à contratação pública mencionada no § 1º deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências administrativas necessárias à identificação oficial do empreendimento com a denominação instituída por esta Lei, inclusive perante os cadastros municipais, órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e demais entidades competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ocauçu, 08 de Outubro de 2026.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

e-mail: cmoca@bol.com.br

e-mail: cmocauçu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1262

Página 24 de 24



Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16

Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (14) 34751-411

CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

_____, ___, ____

(Registrada e encaminhada para publicação em data supra).

Fábio Augusto Saraiva
Diretor Administrativo da Câmara Municipal

(Aprovada em votação única por unanimidade na 32ª Sessão Ordinária pela Câmara Municipal de Ocauçu, no dia 08 de Setembro de 2026 - **SUBSTITUTIVO Nº 001/2026 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026** ao **PROJETO DE LEI N.º 014/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 – AUTOGRAFO Nº 001/2026**– de Autoria de Marcílio Domingues e Vinicius Colombo Menegucci - Câmara Municipal de Ocauçu).

e-mail: cmoca@bol.com.br

e-mail: cmocauçu@gmail.com